

EDITAL F/SUBGGC Nº 43 DE 21 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, considerando o contido nas Manifestações Técnicas PG/CES/050/2023/AFC e PG/CES/041/2024/AFC, o autorizo do Procurador Geral do Município no processo PGM-PRO-2025/00194, e a aprovação, pelo Conselho Gestor do Programa de Estágio Jurídico da PGM-Rio, e o autorizo do Procurador Geral do Município no processo PGM-PRO-2025/00188, torna público o gabarito preliminar da Prova de Seleção para o Estágio Jurídico, promovido pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – 45º Exame de Seleção, regido pelo Edital F/SUBGGC nº 24, de 05 de junho de 2025.

PROVA OBJETIVA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	D	B	A	B	C	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	B	C	D	A	C	D

PROVA DISCURSIVA - ESPELHO DE CORREÇÃO

TEMA 1: Os princípios constitucionais expressos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — são pilares do regime jurídico-administrativo e norteiam toda a atuação da Administração Pública.

Legalidade significa que o administrador só pode agir conforme a lei, ao contrário do particular, que pode fazer tudo o que não for proibido. Impessoalidade exige que a atuação pública vise o interesse coletivo, vedando favorecimentos pessoais. Moralidade impõe padrões éticos à conduta administrativa, mesmo quando o ato é legal. Publicidade garante a transparência dos atos, permitindo o controle social e a fiscalização. Já a eficiência exige que os serviços públicos sejam prestados com presteza, perfeição e rendimento funcional.

A inobservância desses princípios pode acarretar a nulidade do ato administrativo, especialmente se houver desvio de finalidade, favorecimento indevido, ocultação de informações ou atuação ineficiente. Além disso, pode gerar responsabilização civil, administrativa e até penal do agente público, conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e atualizações da Lei nº 14.230/2021).

Portanto, os princípios do art. 37 não são apenas diretrizes abstratas, mas normas jurídicas cogentes que vinculam a Administração e asseguram o respeito ao Estado de Direito.

QUESITOS:

Gramática, coesão e coerência: 10 pontos

Citar os 5 princípios: 3 pontos para cada – 15 pontos

Explicar o conteúdo de cada princípio:

Legalidade: agir conforme a lei – 10 pontos

Impessoalidade: atuação visando a coletividade, sem favorecimento pessoal – 10 pontos

Moralidade: padrões éticos na conduta administrativa – 10 pontos

Publicidade: exigência de transparência para controle social – 10 pontos

Eficiência: presteza na prestação do serviço para rendimento – 10 pontos

Explicitar que a violação dos princípios pode gerar nulidade dos atos administrativos e responsabilidade dos agentes – 15 pontos

Exemplo de violação e consequência – 10 pontos

TEMA 2: Benfeitorias são obras ou despesas realizadas em um bem (móvel ou imóvel) para melhorá-lo ou conservá-lo.

Elas se distinguem das acessões, que são construções ou plantações. Criam algo novo no imóvel.

As benfeitorias são classificadas em três tipos principais: necessárias, úteis e voluptuárias.

Benfeitorias Necessárias são aquelas que têm como objetivo a conservação do bem ou a prevenção de sua deterioração. Mantém a funcionalidade ou valor do bem, essenciais para manter a integridade do bem.

Gera direito à indenização para o possuidor de boa ou má-fé, pois beneficia o proprietário do imóvel.

Benfeitorias Úteis são as que aumentam ou facilitam o uso do bem, tornando-o mais funcional, seguro ou confortável. Diferente das necessárias, elas não são indispensáveis para a conservação, mas agregam valor e praticidade.

Geram direito a indenização ao possuidor de boa-fé, que pode exercer o direito de retenção do bem até que seja pago. Não gera direito à indenização ou retenção ao possuidor de má fé.

Benfeitorias Voluptuárias são as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, mas apenas o tornam mais agradável, luxuoso ou belo. Elas não são essenciais, nem aumentam a utilidade do bem.

Em regra, não geram direito a indenização. Mas o possuidor de boa-fé pode removê-la, se possível a remoção sem dano ou destruição do bem.

Se conceituar benfeitorias, as 3, recebe 70% dos pontos. Se falar da regra de indenização, mais 30%.

TEMA 3: Apesar da competência municipal para legislar sobre interesse local (artigo 30, I, da CF) (30 pontos), prevalece a competência constitucional da União para legislar sobre direito civil e do trabalho (artigo 22, I) (30 pontos), trânsito e transporte (artigo 22, XI) (30 pontos). Ademais, no julgamento da ADPF 449, o STF decidiu que, no exercício da competência para regular e fiscalizar o serviço, Municípios e Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros estabelecidos na legislação federal (10 pontos).

TEMA 4: O candidato deverá iniciar a resposta explicando que competência é a medida da jurisdição, como forma de racionalizar e especializar o trabalho dos órgãos judiciais. Embora a jurisdição seja una, a competência dos órgãos jurisdicionais é dividida a partir de diversos critérios, a fim de otimizar a atividade do Poder Judiciário (20 pontos).

- Há dois tipos principais de competência: relativa e absoluta.

A competência relativa visa a preservar o interesse das partes, de modo que deve ser alegada pelo réu no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos, sob pena de prorrogação. Trata-se de regra dispositiva, de forma que não pode, em regra, ser reconhecida de ofício pelo juízo.

Por outro lado, a competência absoluta visa a tutelar o interesse público e, por isso, constitui matéria de ordem pública. Pode ser alegada a qualquer tempo e em grau de jurisdição, bem como pode ser reconhecida de ofício pelo juízo (50 pontos).

- Em relação à modificação da competência, o candidato deverá explicar que a regra é a manutenção da competência (*perpetuatio jurisdictionis*): em regra, o juízo competente no momento da distribuição da demanda permanece competente até o final do processo, salvo as exceções previstas no Código de Processo Civil. Todavia, existem casos em que a competência relativa pode ser modificada, por meio da conexão ou da continência (15 pontos).

- Conexão ocorre quando há identidade de pedido ou causa de pedir, ao passo que na continência há identidade de partes e causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais (15 pontos).

I - DOS RECURSOS

1. O candidato poderá interpor recurso nos casos em que se verificar erro na formulação da questão, na correção ou nos critérios de julgamento aplicados.

1.1 Os recursos referentes ao gabarito da prova objetiva e ao espelho de correção da prova discursiva poderão ser interpostos das 0h do dia 23 até as 23h59 do dia 24/07/2025, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site <https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/home>, na aba "Processos Seletivos".

1.1.1 Cada recurso deverá ser apresentado individualmente por questão, digitado pelo próprio candidato, com a exposição clara dos fundamentos, indicando de forma precisa o ponto em que se julga prejudicado, com a devida fundamentação legal ou doutrinária (citação de dispositivos legais, trechos de obras técnicas, autores, páginas, etc.), anexando, sempre que possível, os respectivos comprovantes.

2. Não serão aceitos recursos enviados por fax, correio, e-mail ou entregues por qualquer outro meio fora do sistema eletrônico indicado, nem fora do prazo estipulado.

3. Serão indeferidos, preliminarmente, os recursos intempestivos, inconsistentes ou cujo teor contenha desrespeito à Banca Examinadora.

3.1 Recursos fora do prazo não serão conhecidos, e os fundamentados de forma deficiente não serão providos.

3.2 Caso o exame dos recursos resulte na anulação de questão, os respectivos pontos serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de terem recorrido.

3.3 Se houver alteração do gabarito oficial em decorrência do julgamento de recursos, as provas serão corrigidas com base no gabarito definitivo, sendo vedada a interposição de novo recurso sobre essa alteração.

3.4 Em caso de retificação do gabarito ou erro identificado na nota ou no resultado, a pontuação do candidato poderá ser ajustada, para mais ou para

menos.

3.5 Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos contra as decisões recursais.

4. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que não atendam às exigências formais ou que sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos.

5. As decisões da Banca Examinadora são definitivas, constituindo última instância para julgamento de recursos e revisões, não cabendo recurso adicional.

Rio de Janeiro, 21 de julho 2025.

ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES